



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 00948/18

Secretaria de Estado da Educação. Inexigibilidade nº 024/2017. Regularidade do Procedimento e do contrato dele decorrente. Regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao contrato. Arquivamento.

### **A C Ó R D ã O AC2-TC – 00889/2018**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-00948/18.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Inexigibilidade nº 024/2017.
4. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2017 para promover a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.
5. Valor do Contrato: R\$ 12.894.228,00 (Doze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais).
6. Objeto do Procedimento: Aquisição de material didático seriado adequado para o estudo semanal na escola para o ensino fundamental (3º ao 5º ano) e ensino fundamental II (6º ao 9º ano), atendendo aos alunos e educadores da rede pública estadual de ensino, na implementação de conteúdos de educação emocional, social e cultura de paz.
7. Autoridade Ratificadora : Aléssio Trindade de Barros – Secretário de Educação.
8. Posicionamento da Auditoria: Após análise, o órgão técnico entendeu pela regularidade da Inexigibilidade nº 024/2017, do contrato dela procedente, bem como do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 105/2017.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Oral, na sessão, pela regularidade da Inexigibilidade em tela, do contrato dela decorrente, bem como do 1º Termo Aditivo ao Contrato 105/2017.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o posicionamento da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade nº 024/2017, do contrato dela decorrente e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 00948/18 e considerando o posicionamento escrito da auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1. Julgar REGULARES*** a Adesão à Inexigibilidade nº 024/2017, o contrato dela decorrente, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 105/2017.
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 08 de maio de 2018.**

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:29



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO